

Comissão de Trabalhadores da Parvalorem

Rua Nicolau Bettencourt, nº 5

1050-078 Lisboa

PETIÇÃO Nº 3(1)4XII/ 3^A

Exmo. Senhor Presidente da República

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

Exmo. Senhor Primeiro-ministro

Exmos. Senhores Líderes Parlamentares



Petição ao abrigo da Lei n.º 43/90 apresentada a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, ao Sr. Primeiro-ministro e à Assembleia da República.

Petição Soluções Trabalhadores Parvalorem

I – Enquadramento

No decurso do processo de reprivatização do Banco Português de Negócios (BPN), o Conselho de Ministros, mediante a decisão nº 38/2011, de 6 de Setembro, optou pela venda ao Banco BIC Português (BIC), com o número de postos de trabalho a preservar limitado a apenas 750 trabalhadores, de um total perto dos 1.600.

Em Janeiro de 2012, a Administração do BPN informou os trabalhadores, que iria realizar um trespasse de estabelecimento, do BPN para a Parvalorem, com a transmissão da titularidade dos contratos de trabalho de perto de 700 trabalhadores. Esta sociedade foi criada em 16 de Setembro de 2010 pelo Estado, com o intuito de servir como *Special Purpose Vehicle* (SPV), para parquear os créditos do BPN considerados "tóxicos", bem como os créditos não seleccionados pelo BIC. Essas operações vieram a ocorrer em Dezembro de 2010 e em Março de 2012, com a empresa a manter-se sem qualquer estrutura orgânica até à data em que foi celebrado o citado Contrato de Trespasse com o BPN.

A 12 de Fevereiro de 2012, é realizada a transmissão de estabelecimento e a Administração do BPN dá garantias aos Trabalhadores, quanto à viabilidade e prossecução da actividade da Parvalorem. Cedo veio a constatar-se que uma parte significativa da actividade da empresa, que consistia na prestação de serviços ao BPN, estava assente num contrato com uma duração de 3 meses, renovável, mas rescindível a qualquer momento pelo BIC (a rescisão veio a acontecer em Março de 2013, por iniciativa da Parvalorem). Do mesmo modo, em Junho de 2012, os Trabalhadores são surpreendidos com declarações da então Secretária de Estado do

Tesouro e Finanças (SETF), Maria Luís Albuquerque, dando conta da intenção do Governo, de **entregar a actividade de recuperação dos créditos, a entidades privadas.**

Este cenário de entrega da gestão de créditos a uma entidade externa, começou a desenhar-se no início de Março de 2012 – menos de um mês depois da transmissão dos contratos de trabalho – por altura da 3ª Avaliação da Troika¹:

*"Three special purpose vehicles (SPV) which took over BPN's bad loans in 2010 have failed to recover any significant amounts so far. Given that collateral value wanes over time, this is worrisome. **To protect taxpayers' interest the government will prepare with a strategy of how to maximise recoverable value from the assets within the SPVs.**"*

Assim, no decorrer da 4ª Avaliação da Troika em Junho de 2012², é proposto pelo Governo português à Troika a entrega da gestão da carteira de créditos a uma entidade externa:

*"Collateral value is continuously decreasing and **the government intends to outsource the management of the assets** to a professional third party with a mandate to gradually recover the assets over time."*

Conforme se depreende, foi induzida uma elevada precariedade à actividade da Parvalorem, colocando os Trabalhadores da empresa a um passo do despedimento anunciado pela SETF, visto que a sua actividade assentava em dois pressupostos: a) prestação de serviços e b) recuperação de créditos, que por via da negociação deste governo foram eliminados:

- a) O contrato de prestação de serviços ao BPN negociado pelo Governo, com um prazo de 3 meses, renovável e denunciável a qualquer momento pelo comprador BIC;
- b) Pela proposta feita à Troika, pelo Governo, da entrega da gestão de créditos a uma entidade externa, com o lançamento de um Concurso Internacional, em 21 Janeiro de 2013³.

¹ Comissão Europeia - "The Economic Adjustment Programme for Portugal, Third Review - Winter 2011/2012", p.29
http://ec.europa.eu/economy_finance/publications/occasional_paper/2012/pdf/ocp95_en.pdf

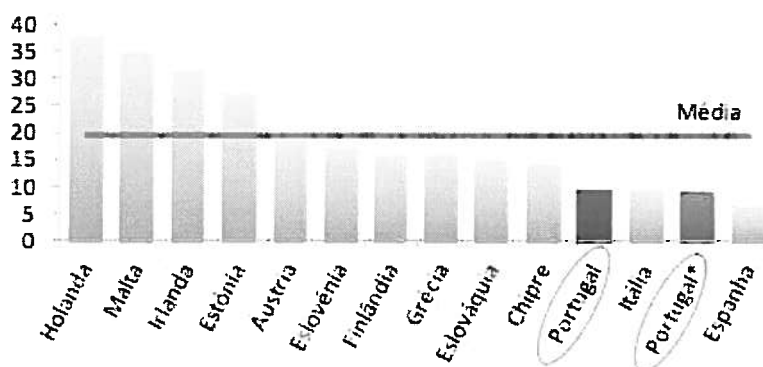
² Comissão Europeia - "The Economic Adjustment Programme for Portugal, Fourth review – Spring 2012", p.35
http://ec.europa.eu/economy_finance/publications/occasional_paper/2012/pdf/ocp111_en.pdf

³ Diário da República – Contratos Públicos, Parvalorem SA
<http://dre.pt/pdfdbcp/2013/01/014/406691398.pdf>

Ora, a diminuição de actividade da empresa, pressuposto que com grande probabilidade será alegado para justificar um futuro despedimento colectivo, resulta somente das decisões políticas tomadas por este Governo, da Tutela directa da empresa (SETF) e da administração da Parvalorem/BPN. Ou seja, resulta de **esvaziar artificialmente as funções da empresa**, não correspondendo a uma verdadeira diminuição da respectiva actividade.

Neste ponto, torna-se útil recordar alguns dados, que decorrerem da decisão do Conselho de Ministro sobre a privatização do BPN, em que foi aceite a imposição do BIC, de garantir apenas 750 postos de trabalho.

Ora, segundo o Boletim Informativo da Associação Portuguesa de Bancos (APB)⁴, a banca em Portugal, operava em 2011 com um rácio de 9,1 trabalhadores por agência [(trabalhadores área comercial + serviços centrais) por nº agências]. Sendo que esta é uma das médias mais baixas da zona euro:



Fonte: IFs, BCE, APB

Nota: * Inclui apenas as instituições financeiras associadas.

Por motivos de falta de dados relativos a 2011, utilizaram-se dados de 2010 para efeitos da comparação do indicador com outros países da área do Euro.

O BPN, na altura da venda, geria um total de 220 agências, pelo que a aplicação directa deste rácio, determinava que o número de trabalhadores do BPN, era perfeitamente compatível com a rede comercial. Tendo em linha de conta que o BIC encerrou 25 agências, a aplicação deste rácio determina que para um universo de 195 agências, o número de trabalhadores a considerar seria de 1.755.

Mesmo considerando uma estrutura de recursos humanos, com um grau de optimização bastante elevado, a realidade veio a demonstrar, que o novo BPN/BIC, opera neste momento

⁴ APB – Boletim Informativo, 2011, p.164/165
http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_Anual_N47.pdf

com 1.337 trabalhadores, para um total de 210 agências (um rácio de 6,37 trabalhadores/agência), tendo acabado por integrar cerca de 1.100 trabalhadores do BPN⁵.

Esta integração de mais trabalhadores deve-se à constatação de que o número inicial de 750 trabalhadores era manifestamente insuficiente para a prossecução da actividade do banco

Ou seja, apenas e somente porque para manterem a estrutura comercial do banco a operar com condições mínimas, os responsáveis do BIC tiveram de recorrer este número de trabalhadores, não se tratando de uma integração de favor, caridade ou altruísmo como muitas vezes parece ser transmitido.

A realidade veio demonstrar que a aceitação por parte do Governo, da manutenção de apenas 750 postos de trabalho, não era um valor realista e adequado às reais necessidades de contratação do BIC e muito menos pugna no seu dever de preservação dos postos de trabalho que decorre da nacionalização e da privatização do banco.

Quanto ao BIC, após cumprimento da quota mínima de 750 trabalhadores, ficou com toda a liberdade para contratar novos trabalhadores fora do contingente do BPN, tendo contratado pelo menos mais **100 trabalhadores** para os seus quadros, além de contratualizar uma série de serviços em regime de *outsourcing*.

A Parvalorem, neste processo, serviu apenas o propósito de “descartar” trabalhadores “excedentários”, tendo o BIC durante um ano contratado conforme as suas necessidades, perto de 350 trabalhadores, que apesar de assinarem novo contrato, mantiveram a antiguidade como se nunca do BPN tivessem saído. Tudo isto sem se observarem as mínimas restrições ao impacto causado por este processo na actividade da Parvalorem (recuperação de crédito).

Deste impacto significativo, dá boa nota a nova Administração da Parvalorem (em exercício desde Agosto de 2012), no seu Relatório e Contas de 2012⁶, onde considera na página 14:

“A estabilidade do quadro de pessoal da Parvalorem foi bastante afectada, durante o ano de 2012, pelo impacto do programa de organização dos Serviços Centrais do BPN, pelo Banco BIC, fruto do recrutamento gradual de colaboradores das várias direcções da empresa para este Banco.

⁵ Banco BIC - Relatório e Contas 2012, p. 3
http://www.bancobic.pt/img/21/R_e_C_BBIC_2012.pdf

⁶ Parvalorem – Relatório e Contas 2012
<http://www.parvalorem.pt/pt/parvalorem/institucional/Documents/PARVALOREM%20RC%202012.pdf>

Esta situação conduziu à necessidade de sucessivas substituições nas equipas das várias Direcções e à necessidade de promover internamente acções de formação.”

Da mesma forma, a Administração da Parvalorem indica na página 13 do relatório:

“Em Abril de 2012 e após cedência de créditos do BPN/BIC (Março 2012), iniciou-se um processo de adaptação da estrutura orgânica da empresa à sua actividade de recuperação de crédito.”

Ora, esta afirmação deve ser comparada com a que preocupação da Troika, na sua 3ª avaliação, em Março de 2012:

“Three special purpose vehicles (SPV) which took over BPN's bad loans in 2010 have failed to recover any significant amounts so far.”

No mesmo sentido, a Administração da Parvalorem, reforça ainda que:

“Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Maio, publicada a 31 de Maio, e decorrente da avaliação efectuada ao âmbito e objecto das empresas – Parvalorem, Parups e Parparticipadas, foi definida uma nova estrutura orgânico funcional, integrando 8 direcções.”

A actividade de recuperação de créditos, **como fica demonstrado, só teve uma estrutura orgânica após 12 de Fevereiro, e uma estrutura organizada conducente a esse objectivo a partir de 31 de Maio de 2012.**

Malgrado esta realidade, em Março, a Troika avaliou como decepcionante a recuperação de créditos e a Sra. Secretária de Estado e Finanças, Maria Luís Albuquerque imediatamente arrogou-se insinuar que a situação era da responsabilidade dos trabalhadores, pois não estariam devidamente motivados para a recuperação dos créditos.

Não dispondo de estrutura orgânica antes de Fevereiro de 2012 e organizacional antes Junho de 2012, nem de meios informáticos de suporte, nem de uma estratégia e objectivos claros, seria expectável obter outro resultado?

Tendo em conta que a estrutura orgânica da Parvalorem, foi sofrendo continuas alterações ao longo de 2012, por via dos recrutamentos realizados pelo BIC, que também absorveu perto de 60 trabalhadores da Parvalorem no regime de prestação de serviços, seria credível outro resultado em Março de 2012?

Com o cenário descrito a depender unicamente das decisões da anterior administração, sob orientações e tutela da Sra. Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, os resultados decepcionantes só podem ser atribuídas à gestão da empresa, pelo que não é razoável, o Governo ter informado a Troika em Junho de 2012, que a gestão da recuperação de créditos seria entregue a entidades externas, declarando em simultâneo que a falha se devia à falta de motivação dos trabalhadores da Parvalorem.

Ainda assim, e num cenário montado para servir outros propósitos, a Parvalorem e os seus trabalhadores, que praticamente só tiveram condições mínimas para operar a partir de Junho de 2012 – ainda que com as constantes perturbações resultantes do recrutamento continuado do BIC – apresentaram os seguintes resultados:

Resultados do exercício de 2012

Total da Carteira: 1.715 milhões € (activo líquido 01.01.2012)

Recuperação: 85 M € (~ 5%)

Reestruturações: 133 M € (~ 7,75%)

Dações em pagamento: 36 M € (~ 2,10%)

Total da Carteira: 1.594 milhões € (activo líquido 31.12.2012)

Finalmente, a Comissão de Trabalhadores e os peticionários, alertam para o caricato da situação gerada com o lançamento de um Concurso para a Gestão de Créditos da Parvalorem, em que um dos vencedores – Finangeste – é uma empresa participada em 44% pelo Banco de Portugal e em 11% pela Caixa Geral de Depósitos.

Na prática, as funções desta empresa do Estado, vão ser esvaziadas para entregar a Gestão de parte significativa dos créditos, a outra empresa, detida em 55% por capitais públicos, lançando com isto mais de 200 trabalhadores no desemprego.

II – Transmissão de Estabelecimento

Processo em Tribunal / Provedor de Justiça

Em sede de Comissão Parlamentar do Tesouro e Finanças de 24 de Julho de 2013, a agora Ministra das Finanças (MF) Maria Luís Albuquerque, respondeu à questão colocada pelo Deputado Honório Novo, sobre o despedimento de Trabalhadores da Parvalorem, reiterando que iria despedir mais de 200 trabalhadores da Parvalorem, tal como já havia anunciado em sede de Comissão Parlamentar da Privatização do BPN.

Da mesma forma, em resposta ao Deputado João Semedo, que classificou uma inquirição do Senhor Provedor de Justiça remetida a Sua Excelência o Senhor Primeiro-ministro, como um imbróglio jurídico, a Senhora Ministra de Estado e Finanças, Maria Luís Albuquerque respondeu que outra coisa não tem feito que não resolver imbróglis nos últimos dois anos.

Ora, reconhecendo que há um imbróglio jurídico com a transmissão de estabelecimento, não pode a Senhora Ministra de Estado e Finanças alhear-se da sua inteira responsabilidade na criação do mesmo: o processo de transmissão de estabelecimento, decorreu no seu mandato, sob a sua orientação e foi realizado por uma administração que tutelava.

Em Dezembro de 2012, foi interposto no Tribunal de Trabalho de Lisboa, uma acção com 230 autores, contra a Parvalorem, o BIC e o Estado Português, visto que os moldes em que foi processada a transmissão serviram apenas o propósito de eliminar dos quadros do BPN centenas de trabalhadores, por imposição do BIC, para de seguida realizar um despedimento, como aliás declarou publicamente a SETF, logo em Junho de 2012, ou seja, 4 meses depois de uma transmissão que por princípio deve assegurar aos trabalhadores a continuidade da actividade da empresa e a segurança dos seus postos de trabalho.

A acção requer a nulidade da Transmissão de Estabelecimento, no que à titularidade dos contratos de trabalho concerne, sentenciando a integração dos Trabalhadores da Parvalorem, no BIC.

Para simplificar e clarificar o que foi feito com os trabalhadores da Parvalorem, remetemos para o que era uma prática corrente há alguns anos.

O expediente de Transmissão de Estabelecimento, com o intuito de despedir, foi em tempos, usado abundantemente por empresas de construção civil, que concorriam a grandes empreitadas estatais, muitas delas suportadas por fundos comunitários.

Perto do final do curso da empreitada, estas empresas criavam empresas "fantasma", para onde despachavam centenas de funcionários, que passavam a prestar serviço à empresa mãe, por um curto período de tempo, que coincidia com o final da obra.

Após isto, e sem actividade que sustentasse a nova empresa, os trabalhadores eram simples e liminarmente despedidos.

Ora, foi a este expediente de empreiteiro, que o Estado recorreu, criando assim um logro jurídico, em que a finalidade premeditada do despedimento fácil, foi desde logo revelado pela SETF (Junho de 2012) e apenas para fazer cumprir no processo de venda, os interesses do BIC, sendo como tal contrário à lei. Foi por constatarem esta aberração, que os trabalhadores da Parvalorem recorreram a Tribunal, para que seja reposta a legalidade e seja feita justiça.

Provedor de Justiça

De uma série de atropelos à Lei, dá também conta o Senhor Provedor de Justiça, em inquirição remetida a 23 de Junho de 2013⁷, que resultou de queixas apresentadas por vários trabalhadores da Parvalorem e por esta Comissão de Trabalhadores.

Nessa missiva, o Senhor Provedor de Justiça insta Sua Excelência o Senhor Primeiro-ministro a pronunciar-se sobre o enquadramento jurídico da transmissão de estabelecimento, à luz do direito nacional, comunitário e da Constituição,

Desta inquirição damos nota de alguns pontos que consideramos mais relevantes:

2. A mesma Lei [de nacionalização 62-A/2008] aprovou o regime jurídico de apropriação pública de participações sociais por via de nacionalização, do qual é de destacar o Art. 8.º, n.º 1, nos termos do qual "sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior [eventuais decisões subsequentes de fusão da pessoa coletiva], mantém-se na titularidade da pessoa coletiva a universalidade de bens, direitos e obrigações, legais ou contratuais, de que esta seja titular à data da nacionalização, designadamente os emergentes dos contratos de trabalho em que a pessoa coletiva seja parte, respeitando-se integralmente os direitos dos trabalhadores".

22. A primeira questão que, neste âmbito, necessariamente se coloca é a da finalidade do

⁷ Provedor de Justiça – Ofício 008922 de 23 de Julho, enviado ao Sr. Primeiro-ministro.
http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/Oficio_008922.pdf

contrato de trespasse. Se a este presidiu o escopo de retirar parte dos trabalhadores da esfera jurídica do BPN, de modo a diminuir os encargos laborais da sociedade objeto de alienação a um ente privado, estar-se-á perante a assunção de um fim contrário à lei, por envolver o logro do regime de tutela dos trabalhadores. A que acresce, como se invoca na queixa, que a sociedade para a qual os contratos de trabalho foram transmitidos **veio a ser esvaziada da sua atividade principal, através da contratação externa de serviços de gestão e cobrança de créditos – isto é, de serviços dirigidos a assegurar o essencial do objeto da sociedade –**, favorecendo a criação de condições propícias à sustentação de um despedimento coletivo. **O negócio jurídico cujo fim seja contrário à lei e à ordem pública é nulo, nos termos do art. 280.º do Código Civil 10.**

23. Neste enquadramento, pode ainda falar-se numa situação de **abuso da personalidade coletiva, na medida em que se demonstrar que o BPN fez uso de uma sociedade que detinha na sua totalidade – a Parvalorem – com o fim de impedir a manutenção dos contratos de trabalho a que se encontrava vinculado, após a venda da totalidade do seu próprio capital social. Estará, assim, em causa a utilização de uma sociedade comercial pelos sócios para contornar uma obrigação legal ou contratual** (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21.2.2006, processo n.º 3704/05), **situação que tem justificado a defesa, por parte dos tribunais, da desconsideração ou levantamento da personalidade coletiva das sociedades comerciais, com fundamento no instituto do abuso do direito** (artigo 334.º do Código Civil).

25. **No caso, invocam os trabalhadores queixosos que a parte transmitida não detinha autonomia funcional relativamente às restantes componentes do Banco, pelo que aquela apenas manteve o seu regular funcionamento enquanto vigorou – durante período não superior a três meses – o contrato de prestação de serviços entre o BPN e a Parvalorem, tempo em que, não obstante o distinto enquadramento jurídico, os trabalhadores mantiveram as funções que desempenhavam anteriormente. Ao invés, após a caducidade do contrato de prestação de serviços, uma grande parte dos trabalhadores viu os seus postos de trabalho totalmente esvaziados de conteúdo funcional.**

26. **A posterior contratação, pelo BPN, de uma parte não despidianda dos trabalhadores cujos contratos foram transmitidos para a Parvalorem reforça a incerteza quanto à caracterização da parte transmitida como uma verdadeira trespasse, ao permitir, num primeiro momento, retirar os trabalhadores da esfera do BPN e, logo após, proceder à escolha daqueles que deveriam retomar funções no Banco** (salvaguardando-se, como se

disse, a correspondente antiguidade, como se não tivesse ocorrido, entretanto, a transmissão do contrato de trabalho para a Parvalorem).

27. Por fim, justifica-se salientar que o princípio da proteção das relações laborais em caso de transferência da titularidade das sociedades entre os setores público e privado encontra consagração expressa, quer na lei que aprova o regime jurídico de apropriação pública por via de nacionalização de participações sociais (art. 8.º, n.º 1, da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro), quer na Lei Quadro das Privatizações (Lei n.º 11/90, de 5 de abril), a qual determina que "os trabalhadores das empresas objeto de reprivatização manterão no processo de reprivatização da respetiva empresa todos os direitos e obrigações de que sejam titulares" (art. 19.º), em obediência, aliás, à imposição constante do art. 293.º, n.º 1, alínea c), da Constituição. E embora a maioria da doutrina subtraia do âmbito de aplicação deste último regime as reprivatizações de bens nacionalizados após a entrada em vigor da Constituição de 1976, o certo é que não só esta norma traduz a aplicação do princípio geral da proteção das relações laborais em caso de transmissão do empregador, há muito vigente no Direito Comunitário e no direito laboral, como foi o próprio legislador que, ao determinar, num primeiro momento, a privatização do BPN considerou "adequada a aplicação da referida lei, que corresponde, numa perspetiva constitucional, ao enquadramento mais exigente nesta matéria, oferecendo garantias acrescidas no plano do rigor e da transparência do respetivo processo" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 2/2010, supra citado).

III – Petição

Os signatários desta petição vêm por este meio solicitar que seja encontrada uma solução que permita um enquadramento profissional digno para os trabalhadores da Parvalorem, que passe, pela sua integração na Caixa Geral de Depósitos (CGD), como forma de resolver esta situação por consenso e independentemente das razões jurídicas que entendemos assistirem-nos.

A CGD, teve um papel de relevo e responsabilidade na Gestão do BPN nacionalizado, recrutou em 2010, 2011 e 2012⁸ para os seus quadros centenas de empregados, conforme consta nos seus relatórios e contas:

2010	2011	2012
1.058	566	552

Apesar de já ter sido assumido pela Administração da CGD, como pela Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças, que em caso de recrutamento, seria dada preferência a trabalhadores do BPN e neste momento da Parvalorem, facto é, que decorridos 5 anos após a nacionalização e incompreensivelmente, **nem um único trabalhador foi integrado por via deste compromisso.**

Desta falta de interesse na assumpção de compromissos, atesta também o incumprimento do **Acordo Tripartido de princípios⁹** estabelecido entre a SETF, a Parvalorem e a FEBASE, que no seu ponto 9. determina:

“As Partes diligenciarão, nos limites das respectivas atribuições, no sentido de criar condições para que os eventuais recrutamentos... ..para a contratação de novos colaboradores para o BPN ou também para a Caixa Geral de Depósitos, as entidades contratantes concedam preferência... ..à contratação de candidatos que correspondam a Trabalhadores da Parvalorem.”

Passados 3 anos, mais de 2000 contratações e nem um único trabalhador da Parvalorem foi colocado na CGD. Só podemos concluir que o acordo é letra-morta e que os princípios que o orientaram foram um embuste. Uma mão cheia de nada, com promessas vãs e falsas

⁸ CGD – Relatório e Contas 2012, p. 39 / 40

<https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-financeira/CGD/Relatorios-Contas/2012/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2012.pdf>

⁹ SBN – Acordo Tripartido

<http://www.sbn.pt/Default.aspx?tabid=247&itemId=7315>

garantias, que serviu o logro da transmissão (operada ainda sobre vigência de Administradores da CGD), criando expectativas infundadas de segurança, aos trabalhadores.

Devido à sua distribuição geográfica, a CGD oferece as melhores condições de integração aos trabalhadores da Parvalorem, que estão maioritariamente em Lisboa, mas também distribuídos por outros pontos do país nomeadamente no Porto, Coimbra e Leiria.

Solicitamos que seja dada indicação expressa ao Secretário de Estado e do Tesouro para preparar este processo, conjuntamente com a Administração da Parvalorem, com a Administração da Caixa Geral de Depósitos, com a Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, com os Sindicatos do Sector e demais intervenientes.

Com esta integração pretende-se repor as situações de injustiça que, como anteriormente referido, afectam actualmente os trabalhadores da Parvalorem. Os trabalhadores da Parvalorem, apesar das difíceis circunstâncias, sempre mantiveram uma atitude de dedicação e profissionalismo, mantendo com empenho o funcionamento da empresa. Não pode deixar de se sublinhar a dificuldade desta tarefa no enquadramento em que foi realizada, tendo em conta as enormes dúvidas que pairaram durante muito tempo sobre o futuro do BPN e que ainda se mantêm sobre a Parvalorem. As dificuldades foram agravadas pelo enorme interesse mediático que o caso despertou, e continua a despertar, muitas vezes com consequências extremamente negativas para a vida pessoal e familiar dos trabalhadores.

Consideram os signatários que não tem absolutamente sentido no contexto actual, enviar estes trabalhadores para engrossar as fileiras do desemprego, pela injustiça que essa situação criaria. Não podemos concordar com a criação de uma situação em que os trabalhadores, que não contribuíram para os problemas, sejam os únicos punidos, já que os conhecidos problemas e atrasos do sistema judicial têm como consequência que, passados tantos anos, ainda não tenham sido identificados e punidos os responsáveis pela gravíssima situação criada.

Adicionalmente refira-se que seria criada uma situação de iniquidade em relação aos outros trabalhadores dos vários Bancos (Banif, BPI, BCP) que estão actualmente a ser apoiados pelo Estado, tendo em consideração que nesses Bancos não se verificam situações de despedimento.

Acresce que, como referido anteriormente a situação actual dos trabalhadores da Parvalorem resulta de uma operação jurídica de transmissão de estabelecimento que consideramos que atropela gravemente os direitos dos trabalhadores. Como se pode verificar pelo anexo, as inquirições do Sr.Provedor de Justiça vêm reforçar este entendimento. A postura de absoluta inflexibilidade e de total furto ao diálogo que têm sido assumido pelos vários responsáveis pela

empresa contribui para uma excessiva judicialização da questão. A intenção de realização de um despedimento na Parvalorem só vem reforçar essa tendência, considerando que todo o processo seria necessariamente impugnado, dado decorrer de um enorme “imbróglio jurídico”, como anteriormente se referiu.

Assim consideramos absolutamente necessário que se encontre uma solução equilibrada que permita aos trabalhadores da Parvalorem recuperar a tranquilidade à muito perdida e que seja mais um passo para encerrar definitivamente este capítulo tão negro da história financeira do país.

Outras Soluções alternativas

Apresentamos resumidamente uma variedade de soluções que podem ser consideradas em conjunto, e que com a necessária vontade política e boa vontade em encontrar uma solução, podem rapidamente resolver a situação dos Trabalhadores da Parvalorem, sem onerar o Estado. Estas soluções já foram apresentadas à Administração da Parvalorem e à Secretária de Estado do Tesouro e Finanças:

Banco Efisa

- a) Sanear a instituição e utilizar a licença bancária com o aproveitamento do know-how dos trabalhadores da Parvalorem, que neste momento garantem a esta instituição o funcionamento (suporte informático, auditoria, risco, compliance, entre outros serviços);
- b) Criação do Banco de Fomento, com esta estrutura reforçada do Banco Efisa;
- c) Caso prevaleça o cenário de venda, esta deve assegurar a integração de recursos humanos da Parvalorem que garantem a prossecução actual da actividade.

Parvalorem

- a) Reestruturação da Empresa por via de rescisões de mútuo acordo;
- b) Anulação do Concurso Internacional, mantendo a actividade de recuperação de créditos na Parvalorem;
- c) Criação de Bad Bank.

Integração trabalhadores Parvalorem

- a) CGD;
- b) BIC;
- c) Banco de Portugal;
- d) Ministério das Finanças;
- e) Outras empresas da esfera empresarial do Estado.